



**Ofício nº 311/2021**

Adrianópolis, 18 de outubro de 2021.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 056 ,057 e 058/2021


**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº 056, 057 e 058 de 2021 – “Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial”.**

Salientamos que o projeto por se tratar de assunto de relevância para o município, solicitamos que seja analisado e posteriormente aprovado em ***caráter de urgência.***

Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e seus pares na apreciação dos Projetos de interesse da sociedade de Adrianópolis, renovando, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Atenciosamente,

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CAMARA MUNICIPAL DE<br/>ADRIANÓPOLIS / PR</b>                                               |
| CNPJ: 00.532.195/0001-10                                                                       |
| PROTÓCOLO Nº <u>262</u> DATA <u>18, 10, 21</u>                                                 |
| ASSINATURA  |

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal de Adrianópolis

Exmo. Sr.  
**RUY TAVERNA DA FONSECA**  
Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis  
Nesta Cidade



## PROJETO DE LEI Nº 056/2021

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 334.250,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal Vandir de Oliveira Rosa, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 334.250,00 (Trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais), conforme especificado nesta Lei.

**Art. 2º** - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO  
01 – Departamento de Serviços Urbanos  
15.451.0039.1.006 – Melhoria Urbana

| Rubrica         | Fonte | Descrição           | Valor                 |
|-----------------|-------|---------------------|-----------------------|
| 4.4.90.51.00.00 | 11026 | Obras e Instalações | R\$ 334.250,00        |
| <b>Total</b>    |       |                     | <b>R\$ 334.250,00</b> |

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente.

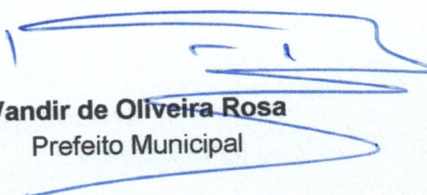
**Art. 4º** - O valor que trata esta Lei, não será computado para efeitos do artigo 14º, da Lei Municipal nº 995 de 01 de dezembro de 2020, e o artigo 7º da Lei Municipal de nº 996 de 01 de dezembro de 2020.

**Art. 5º** - Ficam alteradas as leis nº 995/2020, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e nº 920 /2017 - Plano Plurianual 2018/2021, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adrianópolis, em 18 de outubro de 2021.



**Vandir de Oliveira Rosa**  
Prefeito Municipal



## Justificativa

A alteração ora proposta faz-se necessária, a fim de incluir a rubrica ao orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. A proposta 040731/2021- proposta de Trabalho e Complementação, para a revitalização das calçadas do município, tem como objetivo melhoraria das calçadas que estão em péssimas condições, melhorando as áreas de lazer da população.

Por essas razões de relevante interesse público, submete-se o presente para apreciação e discussão desta Casa de Leis, com pedido de **URGÊNCIA**, nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal, no qual se aguarda aprovação.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de respeito e distinta consideração.

Adrianópolis, em 18 de outubro de 2021.

**Vandir de Oliveira Rosa**  
Prefeito Municipal de Adrianópolis